

Foram apresentados recursos contra a questão 33 pelos seguintes candidatos (as): Gerlaine Maria de Santana; Joselma Ferreira de Almeida; Letícia Galindo de Lima; Manoel Lucas da Silva; Rita de Cássia de Lima; Cláudio Chaves Braga; Maria José Gomes; José de Souza Ferraz Neto; Velma da Silva; Ada Helena Rodrigues da Silva; e, Nely José do Carmo Soares.

Conforma mostra a questão a baixo, o enunciado pede ao candidato (a) que, conforme a norma culta da língua portuguesa fosse assinalada a alternativa que condiz com o Pronome de Tratamento utilizado aos Vereadores.

33) Em "O ex-vereador Jairo Souza Santos Júnior ou Dr. Jairinho é acusado de ter matado o menino com a ajuda de Monique Medeiros, mãe de Henry", nota-se o uso da abreviatura de título acadêmico para se referir ao ex-vereador Jairo Souza Santos Júnior, algo que recorrentemente é confundido com o uso de pronomes de tratamento. Levando em consideração o antigo cargo (vereador) ocupado pelo atual réu, caso este estivesse em uma situação discursiva formal em exercício da profissão, ele receberia que pronome de tratamento?

- Vossa Excelência.
- Senhor.
- Vossa Senhoria.
- Vossa Eminência.
- Vossa Magnificência.

Embora todos os recursos apresentados apontem com resposta a alternativa "a", apontando com resposta o termo "Vossa Excelência", o gabarito oficial da banca/FADURPE considera o termo correto como "Vossa Senhoria", apresentando como assertiva a ser assinalada pelo candidato a letra "c".

Levando em consideração a especificidade do comando: "situação discursiva formal em exercício da profissão", exige-se do candidato o conhecimento formal do uso da linha, ou seja, a alternativa gabaritada tem como base, única e exclusivamente, as convenções gramaticais da norma-padrão da língua.

De acordo com diversas gramáticas do português brasileiro, bem como diferentes sites de natureza educativa/instrutiva relacionados ao conteúdo específico da questão, o pronome de tratamento, também chamado de "forma pronominal de tratamento", Vossa Excelência é atribuído às pessoas de alta categoria, por exemplo, o Presidente da República, um militar de alta patente (um Coronel), ministros etc.

Tal fato pode ser facilmente constatado por meio de uma breve leitura do subtópico "4.1 Pronomes de Tratamento", do próprio Manual de Redação da Presidência da República, organizado pela Casa Civil e coordenado por Gilmar Mendes et al. (2018). Não há em parte alguma a atribuição do "Vossa Excelência" ao cargo de vereador neste documento.

Dito isto, é importante lembrar que a função gramática-linguística dos usos adequados dessas formas substantivas de tratamento é levar em consideração o contexto e o tipo de relação existente entre determinadas pessoas em situações comunicativas específicas.

Logo, usar o pronome de tratamento Vossa Excelência para uma pessoa que ocupa o cargo de vereador (exceto no caso dos Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais) é inadequado, pois não leva em conta diversos fatores que definem como deve ser a interlocução nestes casos, como o nível de hierarquia ou as esferas existentes dentro da representatividade política no Brasil.

Em outras palavras, seria o mesmo que equiparar o tratamento dado ao Presidente da República a um vereador. Convencionalmente entre gramáticos, linguistas e juristas, vereador deve receber o pronome de tratamento Vossa Senhoria, o qual é direcionado a autoridades que ocupam cargos de prestígio, apenas.

Portanto, levando em consideração o antigo cargo (vereador) ocupado pelo réu Jairo Souza Santos Júnior, se este estivesse em uma situação discursiva formal em exercício da profissão, ele receberia o pronome de tratamento "Vossa senhoria", e não "Vossa Excelência".

Referência Bibliográfica

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

ANTE O EXPOSTO, CONFORME AS RAZÕES EXPOSTAS, A BANCA/FADURPE ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS (AS) CANDIDATOS GERLAINE MARIA DE SANTANA, JOSELMA FERREIRA DE ALMEIDA, LETICIA GALINDO DE LIMA, MANOEL LUCAS DA SILVA, RITA DE CÁSSIA DE LIMA, CLÁUDIO CHAVES BRAGA, MARIA JOSÉ GOMES; JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETO, VELMA DA SILVA, ADA HELENA RODRIGUES DA SILVA, E, NELY JOSÉ DO CARMO SOARES, REFERENTES À QUESTÃO 33 DA PROVA DE CONHECIMENTO NÃO SEJAM ACOLHIDOS.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA QUESTÃO 30

Já em relação à Questão 40 da Prova de Conhecimento, concernente ao conteúdo de informática, foram apresentados recursos pelos seguintes candidatos (as): Alison Evangelista de Souza; Daniel Elias da Silva; Gerlaine Maria de Santana; Joselma Ferreira Almeida; Keli Seabra da Silva; Manoel Lucas da Silva; Rita de Cássia de Lima; Cláudio Chaves Braga; Marcos Paulo da Silva; Maria José Gomes; Joyce da Silva; Maria das Graças Santos; Lucilene Melo da Silva Gomes; Velma da Silva; Ada Helena Melo Rodrigues da Silva; Luciano Marques da Silva; e, Nely José do Carmo Soares.

O gabarito oficial da Prova de Conhecimento aponta a letra "b" como alternativa a ser assinalada pelo candidato (a), considerando então como assertivas corretas as afirmações II, III e IV, e considerando como errada a I.

Os recursos apresentados pelos candidatos (as) incidem que todas as alternativas estariam corretas, e que a resposta pelo gabarito oficial deveria ser a alternativa "a".

Como pode ser observado na ilustração abaixo, comparando a questão com a orientação da microsoft, o comando correto para "mover" é o "Ctrl+X" e não o "Ctrl+V", como apresenta o item I. Portanto, essa seria uma afirmativa incorreta o que evidencia que a alternativa apontada no gabarito oficial é sim uma assertiva correta.

Fonte: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/mover-ou-copiar-um-item-para-outra-pasta-19768dfe-86c4-40bf-b82c-1c084b624492> (consultado em 24/07/2023)

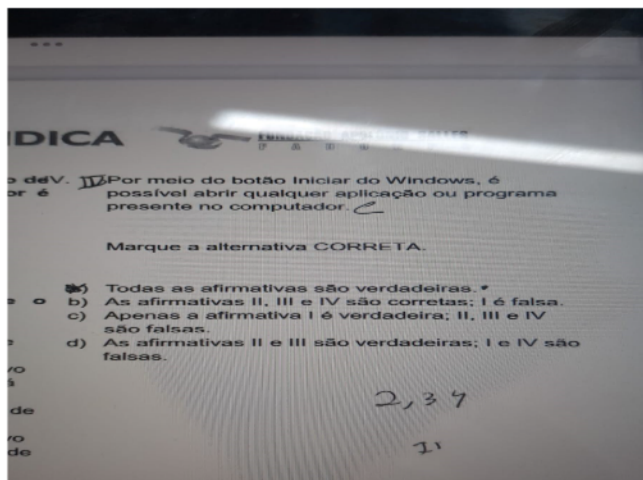
Todavia, como pode ser observado no print do Caderno de Perguntas abaixo, houve erro considerável na sua impressão, deixando de mencionar o item IV, o que pode ter induzido os candidatos (as) ao erro. Sendo assim, sugere-se que por esta razão a Questão 40 seja anulada.

40) Analise as afirmativas a seguir sobre o Windows Explorer/Explorador de Arquivos no Windows.

- Para mover um arquivo de uma pasta a outra, pode-se utilizar o atalho Ctrl+C e Ctrl+V.
- Para excluir um arquivo permanentemente do computador, pode-se utilizar o atalho Shift+Delete (Del).
- Não é possível nomear um arquivo no Windows Explorer contendo os caracteres: "? * <".
- Por meio do botão Iniciar do Windows, é possível abrir qualquer aplicação ou programa presente no computador.

Marque a alternativa CORRETA.

- Todas as afirmativas são verdadeiras.
- As afirmativas II, III e IV são corretas; I é falsa.
- Apenas a afirmativa I é verdadeira; II, III e IV são falsas.
- As afirmativas II e III são verdadeiras; I e IV são falsas.



DESTE MODO, VÊ-SE A NECESSIDADE DE ANULAR QUESTÃO 40, NÃO PELO PRIMEIRO ARGUMENTO EM RELAÇÃO À ALTERNATIVA "A" OU QUE A QUESTÃO POSSUI MAIS DE UMA RESPOSTA CORRETA, MAS EM RELAÇÃO AO ERRO DE IMPRESSÃO DO CADERNO DE PERGUNTAS, COMO O EVIDENCIADO ACIMA.

CONCLUSÃO

Conforme o exposto, diante das razões elencadas, recomendamos a anulação das Questões 15 e 40 da Prova de Conhecimento.

É o parecer.

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 061/2023

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

Publicar INDEFERIMENTO de pedido para REGISTRO DE ENTIDADE da Organização da Sociedade Civil – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC / HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP, CNPJ Nº 10.894.988/0001-33, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1597 - Bairro: Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50.040-000. Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de vinte e cinco de julho de 2023, o colegiado COMDICA Recife, sendo consoante ao parecer da Técnica à luz da Resolução COMDICA 001/2016 e por unanimidade vota pelo indeferimento deste pleito. Considerando documentação apresentada ao COMDICA, pela OSC em tela dissonante com a resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016, segundo 001/2016, segundo o Artigo 2º, inciso II: Prestar atividade em caráter de prestação contínua e permanente. Não há sinalização de ações socioeducativas e/ou culturais contínuas e sistemáticas realizadas, até o presente momento, com as crianças e adolescentes que perpassam a assistência hospitalar, ocorrendo apenas ações pontuais em alusão a datas comemorativas. Neste ensejo informamos que a organização receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação.

Publicar INDEFERIMENTO de pedido para REGISTRO DE ENTIDADE da Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO PIPA (PRIMEIRA INFÂNCIA, PLANTAR AMOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA), CNPJ Nº 39.511.531/0001-54, localizada na Av. Domingos Ferreira, nº 2160 – Sala 001 – Empresarial Business Beach - Bairro: Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.111-020. Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de vinte e cinco de julho de 2023, o colegiado COMDICA Recife, sendo consoante ao parecer do técnico, à luz da Lei de Criação nº 15.604/1992 e da Resolução COMDICA 001/2016 e por unanimidade vota pelo indeferimento deste pleito. Considerando documentação apresentada ao COMDICA, pela OSC em tela dissonante com a Segundo a lei de criação deste conselho de nº 15.604/1992 no artigo 4º, inciso IV em que dispõe: Registrar as organizações da sociedade civil sediadas e com atuação no Município do Recife, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas previstos nos art. 90 e 91, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; (Redação dada pela Lei nº 17.884/2013) e a resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016, segundo o artigo 7º, inciso VI: Constatada a existência de carência de dados institucionais, tais como: falta de equipe mínima que atenda aos eixos: saúde, nutrição e socioemocional, colocados no plano de trabalho, falta de atividade contínua e permanente, atendimento pontuais, tampouco, articulações com o Sistema de Garantia de Direitos. Segundo o artigo 8º, inciso V: Ter dentre suas finalidades a atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município do Recife, de acordo com a Lei Municipal 15.604/92 e da Lei Federal nº 8.069/90. O público alvo são as famílias que participam do Programa Mãe Coruja Recife. Neste ensejo informamos que a organização receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 062/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

APROVAR O REGISTRO DA ENTIDADE:

RPA 01 – Entidade: FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES – CNPJ Nº 03.454.541/0001-88 – Nº de Registro: 0542

Representante Legal: José Marcos da Silva

Regime de Atendimento: Apoio Socioeducativo em meio aberto

Endereço: Rua do Sossego, nº 577 – Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-150

MOTIVO: Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de vinte e cinco (25) de julho de 2023, o colegiado COMDICA Recife, à luz da Resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016 por unanimidade vota pelo DEFERIMENTO deste pleito. Desta feita a comissão Sócioeducativa decide que a presente OSC, está apta neste momento, para registro neste conselho. Neste ensejo informamos que a organização receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 25 de julho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 063/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

Aprovar INSCRIÇÃO de CURSOS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM executado pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO SOLIDARE - CNPJ nº 08.139.806/0001-77, localizada na Rua Alcântara, nº 170 – Coqueiral – Recife/PE – CEP: 50.920-620 - RPA 05. Esta deliberação foi realizada em reunião plenária ordinária de vinte e cinco (25) de julho de 2023, e vem atender ao requerimento da própria OSC em tela, encaminhado ao COMDICA/Recife. O colegiado COMDICA, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 decide pela aprovação da inscrição dos Cursos abaixo. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas. Os cursos terão validade de 02 (dois) anos de inscrição, após finalização deste prazo e, em caso de continuidade do mesmo a OSC deverá solicitar a sua renovação ao COMDICA.

Curso de Assistente Administrativo

Área: Arco Ocupacional

Código da ocupação: 4110-10

Nº de inscrição no COMDICA – 100723

Curso de Auxiliar de Manutenção Mecânica Industrial

Área: Arco Ocupacional

Código da ocupação: 9113-05

Nº de inscrição no COMDICA – 110723

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 064/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de Julho de 2023.

RESOLVE:

APROVAR A INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DA SOCIOAPRENDIZAGEM – DEMÁ JOVEM, executado pela instituição REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI - CNPJ – 37.381.902/0006-30 - localizada na Rua Gervásio Pires, nº 741 – Boa Vista – CEP: 50.050-070 – Recife – PE – RPA 01 – Representante Legal – Maria Raquel Barbosa. Conforme deliberação da reunião plenária ordinária realizada em 25/07/2023, o colegiado do COMDICA decide pelo DEFERIMENTO do Programa acima mencionado, desenvolvido pela entidade qualificadora RENAPSI, com o respectivo nº de inscrição: 120723. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 065/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de julho de 2023.

RESOLVE:

Aprovar INSCRIÇÃO de CURSOS PARA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL executado pela Organização da Sociedade Civil – REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI CNPJ nº 37.381.902/0006-30, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 741 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.050-070 - RPA 01. Esta deliberação foi realizada em reunião plenária ordinária de vinte e cinco (25) de julho de 2023, e vem atender ao requerimento da própria OSC em tela, encaminhado ao COMDICA/Recife. O colegiado COMDICA, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 decide pela aprovação da inscrição dos Cursos abaixo. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas. Os cursos terão validade de 02 (dois) anos de inscrição, após finalização deste prazo e, em caso de continuidade do mesmo a OSC deverá solicitar a sua renovação ao COMDICA.

Curso – Aprendiz de Atendente em Lanchonete – CBO 5134-35

Nº de inscrição no COMDICA - 130723